

**A INTERAÇÃO ENTRE A ANTIGA IN Nº 05/2016 E A NOVA IN Nº 24/2025 DO
ICMBio, À LUZ DA DECISÃO DO STF DE 24/10/2024**

**THE INTERACTION BETWEEN THE OLD IN NO. 05/2016 AND THE NEW IN NO.
24/2025 OF ICMBio, IN LIGHT OF THE STF DECISION OF OCTOBER 24, 2024**

Recebido em: 10/06/2025

Aceito em: 30/08/2025

Publicado em: 16/08/2025

Júlio da Silva Carrilo¹ 

Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales

Resumo: A IN também consolida uma linguagem documental padronizada que reduz custos transacionais, facilita auditorias e agiliza a conferência cartorial e ambiental. Ao estruturar um fluxo claro (identificação do passivo, seleção da área, habilitação, vistoria, escritura e registro), oferece previsibilidade de prazos e favorece o planejamento financeiro e regulatório dos agentes privados. A governança multiescalar permite priorizar imóveis com maior contribuição para conectividade, proteção de nascentes e fortalecimento de mosaicos de conservação, acelerando a consolidação territorial de UCs estratégicas. Salvaguardas de integridade, possibilidade de suspensão de processos diante de indícios de irregularidade e suporte de monitoramento remoto elevam a robustez do controle. A distinção de perfis ocupacionais e a incorporação célere de áreas ao domínio público reforçam a proteção socioambiental. Assim sendo, a norma entrega um arcabouço moderno que alinha segurança jurídica, eficiência administrativa, planejamento antecipado de oferta e geração acelerada de benefícios ecológicos mensuráveis.

Palavras-chave: Compensação; ICMBio; IN nº 24/2025; IN nº 05/2016; Reserva Legal.

Abstract: Summary: The IN (Normative Instruction) also establishes a standardized documentary language that reduces transactional costs, facilitates audits, and expedites notarial and environmental checks. By structuring a clear process (identification of liabilities, area selection, qualification, inspection, deed, and registration), it provides predictability of deadlines and supports the financial and regulatory planning of private agents. Multiscale governance allows prioritizing properties with greater contributions to connectivity, protection of water sources, and strengthening conservation mosaics, accelerating the territorial consolidation of strategic Conservation Units (UCs). Safeguards of integrity, the possibility of suspending processes in the face of irregularities, and remote monitoring support enhance the robustness of control. The distinction of occupational profiles and the swift incorporation of areas into the public domain reinforce socio-environmental protection. Thus, the norm delivers a modern framework that aligns legal security, administrative efficiency, anticipatory supply planning, and the accelerated generation of measurable ecological benefits.

Keywords: Compensation; ICMBio; IN No. 24/2025; IN No. 05/2016; Legal Reserve.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui milhões de hectares de Unidades de Conservação (UCs) criadas para proteger florestas, água, biodiversidade e modos de vida tradicionais. Muitas dessas áreas ainda têm propriedades privadas dentro de seus limites, aguardando regularização fundiária (ou seja, a transferência para o poder público). Ao mesmo tempo, produtores rurais e empresas precisam

¹ Aluno do Programa de Doutorado da UCES- Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales- Buenos Aires – Argentina. Advogado, graduado pela Centro Universitário Luterano de Manaus em 14/02/2017. E-mail: drjuliocarrilo@carriloadvocacia.com

compensar passivos ambientais (como recompor ou compensar Reserva Legal ou impactos de obras)

A Instrução Normativa nº 24/2025 de 12/08/25 do ICMBio e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 24/10/2024 formam hoje um novo cenário mais claro para quem precisa regularizar a Reserva Legal ou participar de compensações ambientais envolvendo imóveis dentro de Unidades de Conservação (UCs) federais. Muitos proprietários rurais no Brasil ainda têm “passivo de Reserva Legal”, ou seja, falta de vegetação nativa para atingir o percentual mínimo exigido pela Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Uma das formas de resolver esse passivo é a compensação: em vez de recuperar toda a vegetação dentro da própria fazenda, o produtor utiliza outra área equivalente já preservada no mesmo bioma. Ao mesmo tempo, existem imóveis privados ainda localizados dentro de UCs de domínio público que precisam ser incorporados ao patrimônio da União. A nova norma veio justamente organizar as formas de receber essas áreas via doação e conectá-las a diferentes tipos de compensação ambiental.

A decisão do STF de 24/10/2024 foi decisiva porque eliminou uma fonte de insegurança. O Tribunal analisou embargos em ações que discutiam o Código Florestal e confirmou que a compensação de Reserva Legal deve continuar seguindo o critério “mesmo bioma”, afastando a tentativa de interpretar o texto como se exigisse uma expressão vaga chamada “identidade ecológica”, que não tem definição legal ou técnica consolidada. O efeito prático central para o campo é a previsibilidade: agora não há mais o risco de um órgão ambiental, em fase de análise, criar obstáculos adicionais baseados nesse conceito incerto. Planejar a compensação tornou-se mais direto: basta garantir que a área usada para compensar está no mesmo bioma da propriedade que tem o passivo.

A antiga IN 05/2016 tinha foco essencialmente na doação para compensação de Reserva Legal e oferecia um caminho mais restrito e menos estruturado. Já a nova IN 24/2025 amplia o alcance e cria uma espécie de “balcão único” para várias modalidades: doação voluntária, doação para compensação de Reserva Legal, compensação florestal ligada a licenciamento de obras, compensação espeleológica (impactos em cavernas), outras medidas compensatórias oriundas de acordos ou decisões judiciais e, como grande inovação, a Doação Antecipada, que permite gerar “crédito em hectares” antes de existir um passivo definido. O procedimento agora pode ocorrer em duas fases (habilitação do imóvel e depois a efetiva doação com registro) ou em fase única quando tudo já estiver pronto. Essa estrutura mais exigente reduz a chance de o poder público receber áreas com problemas de título, litígios ou pendências ocultas.

Para o proprietário ou interessado em compensar, a lógica prática ficou mais sólida: primeiro confirma-se o passivo (quantos hectares de Reserva Legal faltam e em qual bioma), depois localiza-se um imóvel situado dentro de Unidade de Conservação federal ainda não regularizada e que possa ser doado ao ICMBio. Se o imóvel já tiver passado pela “habilitação” (primeira fase), há mais confiança de que ele atende aos requisitos básicos. Em seguida, ocorre a negociação direta entre o dono da área na UC e quem precisa compensar o ICMBio não interfere em valores. Reúne-se a documentação (matrícula atualizada, cadeia dominial, CAR, CCIR, ITR, certidões negativas, georreferenciamento quando exigido) e realiza-se vistoria. Estando tudo em ordem, a doação é formalizada por escritura pública e registrada, gerando o documento final que permite ao produtor apresentar a compensação perante o órgão ambiental competente. No caso de comunidades tradicionais reconhecidas dentro da área, a norma deixa claro que isso não impede a doação; apenas orienta o tratamento adequado posterior.

A decisão do STF reforça também a atratividade da Doação Antecipada. Essa modalidade cria um mecanismo para preparar estoque de áreas já convertidas em créditos a serem aplicados em passivos futuros. Desta forma, a Instrução Normativa nº 24/2025 do ICMBio marca uma mudança importante na forma como o Brasil organiza a regularização de imóveis privados dentro de Unidades de Conservação (UCs) federais e como essas áreas podem ser usadas em compensações ambientais. Ela amplia bastante o alcance das regras, reunindo em um único procedimento várias modalidades de doação e compensação: doação voluntária (com ou sem encargo), compensação de Reserva Legal, compensação espeleológica, outras medidas compensatórias decorrentes de acordos ou decisões judiciais e, como grande inovação, a Doação Antecipada, que gera “crédito em hectares” antes mesmo de existir um passivo concreto. Esse agrupamento evita caminhos paralelos confusos e cria escala administrativa.

A Instrução Normativa nº 24/2025 representa um novo passo na regularização fundiária voltada à compensação ambiental. Seu valor agregado se revela em vários aspectos, que vão desde a segurança jurídica até a eficiência operacional e a sensibilidade social, como pode-se destacar:

PROCEDIMENTO UNIFICADO E PREVISÍVEL

A norma estabelece um roteiro claro e objetivo para os processos de compensação, superando a dispersão normativa da antiga IN nº 05/2016. Agora, há exigências documentais bem definidas, como: Cadeia dominial de 30 anos ou título originário; Certidões negativas;

Cadastro Ambiental Rural (CAR), Georreferenciamento, quando necessário; Verificação de ônus e gravames; Vistoria técnica

Esse conjunto de requisitos reduz o risco de incorporação de áreas litigiosas ou com títulos frágeis, aumentando a confiança dos agentes que utilizam essas terras para compensar seus passivos ambientais.

FILTRO DE RISCOS DOMINIAIS

A habilitação prévia dos imóveis permite identificar e corrigir inconsistências documentais logo no início do processo. Isso evita nulidades futuras e fortalece a segurança jurídica das compensações.

GOVERNANÇA ESCALÁVEL

A IN 24/2025 introduz uma governança articulada entre unidades locais, Gerências Regionais e a sede, permitindo atuação complementar e estratégica. Essa estrutura possibilita a priorização de áreas de conectividade, corredores ecológicos e mosaicos de conservação, transformando a regularização fundiária em uma ferramenta de política climática e ambiental.

INOVAÇÃO COM A DOAÇÃO ANTECIPADA

A norma permite a geração de créditos antes mesmo da existência concreta do passivo ambiental, por meio da Doação Antecipada. Esse mecanismo inteligente de planejamento evita a corrida por áreas compatíveis no momento de licenciamento, dando fluidez às cadeias regulatórias.

USO INTENSIVO DE TECNOLOGIA

A aplicação de georreferenciamento, imagens de satélite, drones e padrões documentais eleva a precisão espacial dos processos e facilita auditorias. A rastreabilidade ambiental é fortalecida, promovendo maior transparência e controle.

SALVAGUARDAS CONTRA FRAUDES

A norma incorpora mecanismos robustos de controle, como: suspensão ou anulação de habilitações duvidosas; aprofundamento de checagens em áreas sensíveis; encaminhamento à esfera judicial quando necessário. Essas salvaguardas aumentam a credibilidade do sistema e protegem o interesse público.

SENSIBILIDADE SOCIAL

A IN 24/2025 diferencia ocupações irregulares de populações tradicionais reconhecidas, evitando injustiças e reduzindo o risco de judicialização. Essa abordagem respeitosa e técnica contribui para a pacificação fundiária e a inclusão social.

CRITÉRIO OBJETIVO DO STF

A adoção do critério do “mesmo bioma” como parâmetro para compensações elimina subjetivismos como “identidade ecológica”. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal traz segurança jurídica e previsibilidade para os processos compensatórios.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa de natureza teórico-documental com método dedutivo e exploratória, fundamentada na análise sistemática da legislação ambiental brasileira vigente, bem como análise jurisprudencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Instrução Normativa nº 24/2025 representa um salto qualitativo na governança das doações e compensações em Unidades de Conservação federais ao unificar, em um procedimento coerente, modalidades antes tratadas de forma fragmentada (doação voluntária, compensação de Reserva Legal, compensações florestal e espeleológica, demais medidas compensatórias e a inovadora Doação Antecipada). Essa consolidação reduz custos transacionais, proporciona linguagem regulatória única e facilita o planejamento para produtores, investidores ambientais e para o próprio ICMBio.

O desenho em fases (habilitação prévia e doação) cria um filtro preventivo de risco fundiário, permitindo que inconsistências documentais sejam identificadas antes da formalização definitiva. A padronização documental (matrícula, cadeia dominial, CAR, georreferenciamento, certidões) melhora a comparabilidade entre processos e amplia a rastreabilidade. A possibilidade de tramitação em fase única quando o dossiê está completo confere flexibilidade sem sacrificar controle.

O instrumento fortalece a segurança jurídica ao alinhar-se com o critério objetivo de “mesmo bioma” (já consolidado no plano judicial), oferecendo previsibilidade para a seleção de áreas compensatórias e reduzindo margens interpretativas. Contribui também para uma gestão territorial mais estratégica: ao centralizar informações e etapas, permite ao órgão

priorizar imóveis que reforcem conectividade ecológica, consolidem mosaicos e ampliem a resiliência de paisagens protegidas.

A introdução da Doação Antecipada cria um mecanismo de planejamento de oferta, evitando corridas de última hora por áreas elegíveis e estimulando organização antecipada de estoques para futuras demandas de compensação. O uso de ferramentas tecnológicas (georreferenciamento certificado, imagens de satélite, potencial uso de monitoramento remoto) reforçam a capacidade de detecção precoce de inconsistências.

No campo social, a norma distingue situações de ocupação, permitindo tratamento adequado a diferentes perfis e prevenindo conflitos desnecessários. Para a Administração, a governança multiescalar (unidades locais, regionais e coordenação central) cria base para ganhos de eficiência operacional e melhor distribuição de cargas de trabalho. Para o setor produtivo, a clareza procedimental reduz incertezas de prazo e facilita a integração do cumprimento de obrigações ambientais ao planejamento financeiro e regulatório.

Ecologicamente, o arcabouço favorece a formação contínua de corredores e a incorporação rápida de áreas privadas ao domínio público protegido, acelerando resultados de conservação e reforçando a provisão de serviços ecossistêmicos (regulação climática, proteção de nascentes, manutenção de biodiversidade). A transparência potencial do modelo estruturado aumenta a confiança dos diversos públicos (produtores, investidores, sociedade civil) e pavimentam o caminho para métricas de desempenho ambiental mais robustas.

Desta forma, a IN 24/2025 entrega: unificação procedimental; previsibilidade jurídica; filtragem antecipada de riscos; flexibilidade operacional; planejamento de oferta por meio da Doação Antecipada; fortalecimento da governança e da estratégia territorial; suporte tecnológico à rastreabilidade; salvaguardas de integridade; sensibilidade social; e aceleração da consolidação fundiária de Unidades de Conservação. Esse conjunto de melhorias eleva a eficiência administrativa e amplia a capacidade de gerar impactos ambientais positivos mensuráveis, posicionando o modelo brasileiro em patamar mais moderno e competitivo no cenário de políticas de conservação e regularização ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.** *Instrução Normativa nº 5, de 19 de maio de 2016.* Estabelece os procedimentos para a compensação de Reserva Legal em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação federais de domínio público. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 maio 2016. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/consolidacao-territorial/IN__5_DE_19_DE_MAIIO_DE_2016.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.** *Instrução Normativa nº 24, de 12 de agosto de 2025.* Estabelece os procedimentos para o recebimento de bens imóveis situados em Unidades de Conservação federais de domínio público com fins de regularização fundiária. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 ago. 2025. Disponível em: <https://williamfreire.com.br/wp-content/uploads/2025/08/INSTRUCAO-NORMATIVA-ICMBIO-No-24-DE-12-DE-AGOSTO-DE-2025-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.